PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMES

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR **Nº 007/2024**
Processo Administrativo: 00600-00024038/2024-85-e
Assunto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (ÁGUA MINERAL).
Data do Pedido: 29/05/2024
Servidores ou Equipe de Planejamento Responsáveis pelo ETP:
Nomes/ Cadastros: Bárbara Pereira - 1006505
Setor: Departamento Administrativo.
E-mail: semeslazer@gmail.com
Telefone Setor: (69) 3901- 6400

1. DIRETRIZES DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico Preliminar - ETP foi elaborado em consonância ao que dispõe a Instrução Normativa SEGES nº 58, de 08 de agosto de 2022, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, conforme expresso no art. 15 do Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2022, bem como no Art. 72 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

2. ÁREAS REQUISITANTES

Departamento Do Programa Talentos Do Futuro – DPTF.

3. NATUREZA DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

(X) Serviço não continuado;
( ) Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra;
( ) Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra;
( ) Fornecimento de material de consumo não continuado;
( ) Fornecimento de material permanente não continuado;
( ) Fornecimento de material de consumo continuado;
( ) Fornecimento de material permanente continuado;
( ) Obras/Serviços de engenharia.

Característica do Objeto:
Informar se a contratação é considerada serviço comum cujo padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.
(x) Sim;
( ) Não.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 21FCC6A4

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMES

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei Federal n° 14.133/2021)

A pretensa demanda é de imperiosa necessidade para o desempenho básico das diversas atividades desenvolvidas por esta secretaria, seja de cunho administrativo ou no exercício das atividades-fim que envolvem atendimento ao público, figura a água mineral utilizada por servidores, visitantes, alunos das escolas de iniciação esportiva do programa TALENTOS DO FUTURO, bem como pais e/ou responsáveis que frequentam esta unidade de caráter indispensável para a vida humana, de suma importância e de latente impossibilidade de descontinuação.

Considerando que possuímos 03 bebedouros industriais de 200 litros cada, porém em virtude da água utilizada por esta secretaria deriva de poço artesiano que se encontra com problemas na qualidade da água devido ao seu tamanho e a grande demanda da secretaria, tornando – se inviável para consumo, sendo utilizada somente na parte de limpeza e manutenção. Estamos providenciando a aquisição de novo poço artesiano para suprir as necessidades da secretaria.

Salientamos que os bebedouros industriais estão sendo abastecidos com garrafões de água mineral, a fim de não comprometer a saúde dos usuários. A aquisição se faz necessária em caráter de urgência, haja vista o término da SRPP nº 020/2023 (Aquisição de material de consumo – água mineral em 08.05.2024, pertencente ao Município de Porto Velho.

Informamos ainda, que esta Unidade Administrativa já realizou o gerenciamento de todo quantitativo registrado para a SEMES, do qual, somente atenderá o consumo previsto para o período de vigência da Ata retromencionada, uma vez, que o quantitativo previsto foi para 12 (doze) meses com base no histórico de consumo do exercício anterior a implantação da ata.

Ressaltamos que nossa secretaria realizou consulta para verificar o andamento do processo de implantação para nova ata de registro de preço permanente que tem a finalidade de Aquisição de Material de Consumo – Água Mineral - Processo nº 00600-00000619/2024-21-e, constando que o processo ainda está na fase interna, levantamento de demanda e, como base no histórico dos processos de implantação de ata de registro de preços anteriores, asseveramos que perduram por um período, pois para que ocorra a implantação, devido ao extenso rol de procedimentos e documentos necessários, requer um razoável lapso temporal até ser formalizado.

Posto isto, informamos que o quantitativo que se almeja adquirir é para suprir a necessidade do período de 06 (seis) meses, que demonstra um lapso temporal razoável para conclusão do processo de implantação de sistema de registro de preços da própria Prefeitura do Município de Porto Velho.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 21FCC6A4

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMES

5. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei n° 14.133/2021)

Não. Considerando a transição da Lei 8.666/93, para a Lei n. 14.133/2023, vem se buscando fazer adequação, tanto em relação à aquisição e contratação, não há até o momento desse estudo a previsão em PCA.

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei Federal n° 14.133/2021)

6.1. DA FISCALIZAÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

A fiscalização será realizada por servidor previamente designado pela CONTRATANTE, que fiscalizará a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados

Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo se depender de modificação de cálculo ou teste, hipótese em que será fixado um prazo de acordo com a complexidade do caso

O exercício da fiscalização pela CONTRATANTE, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada

Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

6.2. DA GARANTIA E DA VALIDADE DE SEGURANÇA DOS MATERIAIS:

O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

Caso detectado defeito de fabricação, prazo de validade expirado e outros do material, a Contratada deverá substituí-lo no prazo de até 05 (cinco) dias, com características e capacidades iguais da especificação.

Da Validade e Segurança dos Materiais

Os prazos de validade dos materiais, não poderão ser inferiores a 12 (doze) meses. O Garrafão de 20 litros para a troca da água mineral ofertado, deverá apresentar bom estado de conservação, livre de odores indesejáveis e dentro do prazo de validade.

Quanto ao transporte da água mineral, conforme a Resolução RDC nº 173, de 13/09/2006, da ANVISA, a Contratada deverá observar:

a) Não é permitido transportar, conjuntamente com outras cargas que comprometam a sua qualidade higiênico sanitária;

b) Os veículos destinados ao transporte de água mineral devem ser mantidos em perfeito estado de conservação e limpeza, sem odores indesejáveis, livre de vetores e pragas urbanas, dotado de cobertura e proteção lateral limpas, impermeáveis e

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 21FCC6A4

íntegras;

6.3. DO RECEBIMENTO DO OBJETO, CONDIÇÕES, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

Do Recebimento:

a) Provisoriamente, os bens serão recebidos de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com o comprovante de fornecimento, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

b) Definitivamente, ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do comprovante/recibo de entrega pelo Gestor/Fiscal do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o (s) material (is) solicitado não atende às especificações previamente definidas neste Termo de Referência, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a contratada providenciar a substituição do material não aceito, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Só será reconhecida a entrega como realizada se os quantitativos dos itens da nota fiscal forem aceitos, se algum material constante na mesma for recusado, a nota ficará esperando regularização e a data de entrega será a data do “fechamento do empenho” com a entrega de todos os itens conforme solicitado.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Início da execução do objeto: imediatamente após a entrega do empenho;

Condições de Entrega:

A água mineral natural devera ser entregue acondicionada adequadamente.

Será fornecido de forma parcelada: **Carga de água será com entrega semanal;**

a) A água mineral deverá ser entregue rigorosamente segundo as especificações, marcas e referências indicadas na respectiva proposta, salvo fato superveniente acatado pela Contratante;

b) O fornecimento deverá ser executado de forma contínua, sem interrupção por parte da Contratada.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 21FCC6A4

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMES

Local de Entrega:

Os itens dessa aquisição deverão ser entregues no endereço da Vila Olímpica Chiquilito Erse: Av. Amazonas, 6363 B. Cuniã - Porto Velho /RO, de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 14h00, exceto nos feriados, mediante prévio agendamento, pelos telefones (69) 99203-9684 ou (69) 99278-5996, ou e-mail: semeslazer@gmail.com, com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência.

Forma de fornecimento do objeto:

a) Correrão por conta da Contratada os custos com o fornecimento dos produtos e/ou equipamentos;

b) Os recipientes de água mineral deverão ser entregues em perfeitas condições de utilização;

6.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.4.1. Apresentação de atestados de capacidade técnica, exclusivamente em nome do licitante, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento dos materiais compatíveis com o objeto a ser licitado, e ainda:

Os atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado deverão, obrigatoriamente, estar em papel timbrado com identificação e endereço da emitente, o nome completo do signatário, estando as informações ali contidas sujeitas a verificação de sua veracidade por parte da Administração.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei Federal n° 14.133/2021)

Descrição	UND	Qtd. Bebedouros	Qtd. Semanal	Qtd. Mensal	Qtd. Total (6meses)
Carga de água mineral, natural sem gás, acondicionada em garrafão polipropileno, tampa de pressão e lacre, contendo 20 litros, registro do ministério da saúde, rótulo contendo a origem da água mineral como: nome da fonte, natureza da água, localidade, data e número de concessão da lavra, nome e endereço do concessionário, constantes físico-quimico, composição analitica e classificação, ano, mês de engarrafamento e prazo de validade	Garrafão 20 litros	03 (200 litros)	60	240	1.440

Observação: É necessário fazer a carga nos bebedouros 2x na semana devido o alto consumo dos usuários.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 21FCC6A4

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMES

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO
(inciso V do § 1º do art. 18 da Lei Federal n° 14.133/2021)

Foram levantadas as seguintes possibilidades:

- Aquisição de carga de água com galões de 20 litros;

- Aquisição de bebedouros de pressão ligados à rede hidráulica.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
(inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei Federal n° 14.133/2021)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Carga de água mineral, natural sem gás, acondicionada em garrafão polipropileno, tampa de pressão e lacre, contendo 20 litros, registro do ministério da saúde, rótulo contendo a origem da água mineral como: nome da fonte, natureza da água, localidade, data e número de concessão da lavra, nome e endereço do concessionário, constantes físico-quimico, composição analitica e classificação, ano, mês de engarrafamento e prazo de validade.	GARRAFÃO	1.440	R$ 6,38	R$ 9.187,20

Memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte: Anexo I (CB301A62-e).

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 21FCC6A4

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMES

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei Federal n° 14.133/2021)

SOLUÇÃO 01:

Aquisição de carga de água com galões de 20 litros.

A SEMES conta com 03 bebedouros industriais já instalados e em pleno uso diário, sendo apenas necessário a recarga, tendo em vista já existem galões para a troca durante o fornecimento.

SOLUÇÃO 02:

Para aquisição de bebedouros de pressão ligados à rede hidráulica. Essa solução mostra-se inadequada tendo em vista que já possuímos esse tipo de bebedouro, porém em virtude da água utilizada por esta secretaria derivar de poço artesiano que se encontra com problemas na qualidade da água devido ao seu tamanho e a grande demanda da secretaria, tornando – se inviável para consumo, sendo utilizada somente na parte de limpeza e manutenção.

Ressaltamos que o processo de implantação para nova ata de registro de preço permanente que tem a finalidade de Aquisição de Material de Consumo – Água Mineral (Processo nº 00600-00000619/2024-21-e), ainda está na fase interna e levantamento de demanda e, com base no histórico dos processos de implantação de ata registro preços anteriores, asseveramos que perduram por um período, pois para que ocorra a implantação, devido ao extenso rol de procedimentos e documentos necessários, requer um razoável lapso temporal até ser formalizado.

A solução 01 atende as necessidades desta secretaria, considerando que do ponto de vista da economicidade e o custo da aquisição seria apenas a recarga de água.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei Federal n° 14.133/2021)

Não cabe parcelamento, tendo em vista a natureza do objeto, que pode ser fornecido por diversos estabelecimentos do ramo pertinente, além de contribuir com a redução de custo administrativo de gerenciamento de todo processo de aquisição durante a execução contratual, aliada a economia de escala, onde a existência de um único contrato permite uma melhor gestão e fiscalização.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei Federal n° 14.133/2021)

Pretende-se com essa aquisição continuar com o desempenho básico das diversas atividades desenvolvidas por esta secretaria, seja de cunho administrativo ou no exercício das atividades-fim que envolvem atendimento ao público, cujo objeto (água mineral) é utilizado por servidores, visitantes, alunos das escolas de iniciação esportiva do programa TALENTOS DO FUTURO, bem como pais e/ou responsáveis que frequentam esta unidade, sendo de caráter indispensável para a vida humana, de suma importância e de latente impossibilidade de descontinuação.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 21FCC6A4

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMES

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei Federal n° 14.133/2021)
Não se vislumbra quaisquer adequações, quer seja logística, infraestrutura, pessoal, procedimental ou regimental, portanto não há necessidade de ajustes nas instalações do órgão ou fornecimento de serviço adicional para que a contratação surta seus efeitos.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei Federal n° 14.133/2021)
Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade de contratação desta demanda.

15. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei Federal n° 14.133/2021)
Dada a natureza do serviço que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios e a política de sustentabilidade ambiental.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA SOLUÇÃO (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei Federal n° 14.133/2021)
A aquisição se mostrou VIÁVEL a partir da análise do presente Estudo Técnico Preliminar e de acordo com os termos pretendidos.

Porto Velho/RO, 29 de maio de 2024.

Responsável pela elaboração:

_____
Bárbara Pereira
Gerente de Divisão - 1006505

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 21FCC6A4


Assinado por **Bárbara Pereira** - Gerente da Divisão de Material e Patrimônio - Em: 29/05/2024, 12:41:48